



Processo: 05850/19

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Exercício: 2018

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2513 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 26/08/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 01226/20

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 05850/19

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)); Alvarita de Melo Andrade (Ex-Gestor(a)); Augusto Carlos Bezerra Aragao (Ex-Gestor(a)); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.850/19, que trata da Prestação de Contas Anual do INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, sob a responsabilidade dos Srs. Douglas Lucena Moura de Medeiros (02/01/2018 a 25/01/2018) e Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (03/04/2018 a 31/12/2018); 2. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, sob a responsabilidade da Sra. Alvarita de Melo Andrade (26/01/2018 a 02/04/2018); 3. IMPUTAR ao Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros DÉBITO referente à restituição ao erário da importância de R\$ 3.787,50 (três mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), às suas expensas, em razão de despesas não comprovadas com consultoria e assessoria previdenciária de RPPS, junto à Firma INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, no prazo de 60 (sessenta) dia, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 4. IMPUTAR ao Sr. Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, DÉBITO referente à restituição ao erário da importância de R\$ 19.006,96 (dezenove mil e seis reais e noventa e seis centavos), às suas expensas, em razão de sobrepreço na contratação de consultoria previdenciária à Empresa GESPREV, no prazo de 60 (sessenta) dia, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 5. Aplicar MULTA pessoal Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, no

valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 19,31 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;

6. Aplicar MULTA pessoal Sr. Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,62 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;

7. Recomendar à atual Administração do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB